PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
CASA LEGISLATIVA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

# PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

QUINZENA DE ____ A ____ DE _____ DE ____.

## ATO LEGISLATIVO

ESPÉCIE:
- [ ] PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA ..... Nº ____/____
- [x] PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ..... Nº 007 /2015
- [ ] PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ..... Nº ____/____
- [ ] PROJETO DE LEI DELEGADA ..... Nº ____/____
- [ ] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... Nº ____/____
- [ ] PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... Nº ____/____

EMENDA: Institui o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de Sousa - CGM.

AUTORIA:
- [ ] PODER LEGISLATIVO
  Proponente: _____
- [x] PODER EXECUTIVO Pref. André Avelino de P. Gadelha Neto

## MOVIMENTAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
10/03/16 - PARECER: pela aprovação da matéria na forma original.

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.
10/03/15 - PARECER: pela aprovação da matéria na forma original.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
____/____/____ - PARECER: _____

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
____/____/____ - PARECER: _____

**PROJETO APROVADO** ..... 23/04/15
**À SANÇÃO DO EXECUTIVO** ..... 29/04/15
**PROMULGAÇÃO DA MESA** ..... / /

**Projeto de Lei Complementar nº 007, de 24 de abril de 2015.**

Institui o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de Sousa – CGM e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, do art. 13 da Constituição Estadual, do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sousa e do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sousa a Controladoria Geral do Município de Sousa - CGM, como órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno, composta de dois (2) cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e de seis (6) cargos de provimento efetivo, servidores aprovados em concurso público, com vencimentos compatíveis com as leis municipais reguladoras dos respectivos cargos e funções.

**Art. 3º** A estrutura básica da Controladoria Geral tem a seguinte composição:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE | SÍMBOLO | SUBSÍDIO/ VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| CONTROLADOR GERAL | 01 | DS | 5.037,00 |
| SECRETARIA EXECUTIVA | 01 | DA | 1.715,00 |
| ASSISTENTE JURÍDICO | 02 | EFETIVOS | EFETIVOS |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE | 02 | EFETIVOS | EFETIVOS |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02 | EFETIVOS | EFETIVOS |

**§ 1º** Fica criada a Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, agregada a Controladoria Geral do Município - CGM que será composta de três (3) servidores efetivos, da seguinte forma:

**I** – Um (1) Técnico em Contabilidade;

**II** – Um (1) Assistente Jurídico;

**III** – Um (1) Assistente Administrativo.

**§ 2º** A Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, é parte integrante do Sistema Integrado de Controle Interno, e tem a incumbência de auxiliar diretamente a Controladoria Geral do Município – CGM, nas ações, programas, projetos e atividades da área de saúde e nas atribuições e competências a que se refere o art. 7º e incisos desta Lei Complementar.

**§ 3º** A Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ter outras atribuições a critério do Prefeito Municipal ou do Controlador Geral, no âmbito de auditoria, planejamento, qualidade de serviço e transparência pública.

**§ 4º** Os integrantes da Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde serão nomeados por ato do Controlador Geral e será coordenada pelo servidor técnico em contabilidade.

**Art. 4°** O Secretário Municipal, denominado Controlador Geral, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal deve atender os requisitos a seguir:

**I** – Ser portador de diploma de curso superior em Direito, Contabilidade, Economia ou Administração;

**II** – Ter reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada;

**III** – Ter notórios conhecimentos nas áreas de controle interno e externo e de administração pública;

**Art. 5º** Ficará impedida à nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão, no meio do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido:

**I** – Responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União e dos Estados;

**II** – Julgados comprovadamente culpados em processos administrativos por atos lesivos ao patrimônio público;

**III** - Os efetivamente condenados em processo criminal, com sentença transitada em julgado em 1ª Instância decorrente de crimes contra Administração Pública.

**Art. 6º** Todos os detentores de cargos em comissão, de confiança, servidores efetivos ou não, ficam obrigados a remeter processos ou documentos para a Controladoria Geral, não podendo ser negados ao exame da Controladoria Geral, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Parágrafo único**. O servidor que exerce atividades de controle interno tem a obrigação de guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para redação de relatórios destinada à chefia imediata.

**Art. 7º** O sistema integrado de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata esta Lei Complementar, observadas outras competências constitucionais e infraconstitucionais, tem por fim:

**I** – Proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

**II** – Cientificar de imediato o Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor(es) de qualquer ato objeto da denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

**III** – Supervisionar tecnicamente as atividades do Sistema de Controle, especialmente da Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria interna;

**V** - Sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis;

**VI** – Organizar o controle interno, procedendo à análise e à fiscalização orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncias de receitas;

**VII** – Coordenar a eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

**VIII** - Avaliar e providenciar para que as metas estabelecidas pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual sejam perseguidas;

**IX** - Propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e unidades que integram a Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

**X** – Proceder à fiscalização da execução orçamentária do Poder Executivo Municipal;

**XI** – Coordenar a avaliação e execução dos programas de governo;

**XII** - Coordenar a consistência dos dados inseridos no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma estipulada nos artigos 48, 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**XIII** – Tomar providências visando que a despesa com pessoal seja enquadrada no limite de que trata os arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**XIV** – Propor a apuração de atos e fatos com indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, praticados por agente público, na utilização de recursos públicos municipais;

**XV** – contribuir para controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração, direta, indireta e fundacional;

**XVI** – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**XVII** – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**XVIII** – Acompanhar e avaliar as ações setoriais, em conjunto com as demais Secretarias Municipais e os outros Órgãos da Administração dando ciência ao Prefeito Municipal sobre o andamento das ações, programas e projetos do governo;

**XIX** – Executar outras atribuições constantes no Regulamento desta Lei Complementar e na legislação federal, estadual e municipal reguladora.

**Art. 8º** Todos os processos referentes a licitações, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral do Município – CGM, que poderá emitir pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios.

**Art. 9º** Não poderão ser designados para o exercício de cargos na Controladoria Geral do Município – CGM:

I – Servidores que tiveram suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgados irregulares pelo Tribunal da União ou dos Estados;

II – Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau dos que nela exercem cargos de provimento em comissão ou de confiança.

**Art. 10.** Compete ao Controlador Geral:

I – Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

**a)** À implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

**b)** Contribuir com o combate à corrupção;

**c)** À correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

**II** – Acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

**III** – Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

**IV** – Requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;

**V** – Requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

**VI** – Requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

**VII** – Requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

**VIII -** Propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

**IX** – Criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

**X** – Regulamentar a atividade de Controle Interno, e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

**XI** – Suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

**XII** – Encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

**XIII** – Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

**XIV** – Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

**XV** – Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;

**XVI** – No exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;

**XVII** – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

**XVIII** – avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

**XIX** – Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**XX** – Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

**XXI** – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

**XXII** – Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;

**XXIII** – Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;

**XXIV** – proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;

**XXV** – Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;

**XXVI** – Exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11**. A Secretária Executiva, compete:

**I** – atender ao público interno e externo no âmbito da CGM;

**II** – auxiliar e agendar compromissos do Secretário;

**III** – Manter-se sempre em contato com as demais Secretarias Municipais em assuntos de interesse da CGM;

**IV** – organizar e controlar arquivos e documentos de interesse da CGM e do Município de Sousa;

**V** – prestar serviços de digitalização de atos e documentos;

**VI** – receber outras atribuições do Secretário.

**Art. 12.** A Controladoria Geral do Município – CGM será instalada no prazo de até sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** No prazo a que se refere o *Caput* deste artigo, esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** A organização do setor de patrimônio do município, órgão atualmente integrado a Secretaria de Administração passará para a responsabilidade da Controladoria Geral do Município – CGM, porém, ambos os setores podem trabalhar em consonância no tocante ao controle de bens.

**Parágrafo único**. Por consequência, caberá a Controladoria Geral a responsabilidade do controlar, em parceria com a Secretaria da Administração, de todos os bens patrimoniais de natureza tangível, integrantes do Patrimônio do Município, em utilização de suas atividades meio e fim, na forma preconizada pelo art. 94 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 14.** Todos os órgãos da Administração Pública Municipal podem trabalhar de forma integrada nas atividades de controle interno, mas a responsabilidade sobre o controle pleno é da Controladoria Geral do Município – CGM.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por Decreto, no limite de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do art. 42 e do art. 43, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em razão da criação do Sistema Integrado de Controle Interno e da Controladoria Geral do Município, necessários à aplicação desta Lei Complementar.

**Art.16.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sousa – Paraíba.
Em 24 de abril de 2015.

**FRANCISCO ALDEONE ABRANTES**
Presidente

**ZENIAS ALVES DA SILVA**
1º - Secretário

**DIÓGENES FERREIRA DA SILVA**
2º - Secretário

**Lei originária do autografo nº 006/2015, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Institui o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de Sousa – CGM e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, do art. 13 da Constituição Estadual, do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sousa e do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sousa a Controladoria Geral do Município de Sousa - CGM, como órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno, composta de dois (2) cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e de seis (6) cargos de provimento efetivo, servidores aprovados em concurso público, com vencimentos compatíveis com as leis municipais reguladoras dos respectivos cargos e funções.

**Art. 3º** A estrutura básica da Controladoria Geral tem a seguinte composição:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE | SÍMBOLO | SUBSÍDIO/ VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| CONTROLADOR GERAL | 01 | DS | 5.037,00 |
| SECRETARIA EXECUTIVA | 01 | DA | 1.715,00 |
| ASSISTENTE JURÍDICO | 02 | EFETIVOS | EFETIVOS |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE | 02 | EFETIVOS | EFETIVOS |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02 | EFETIVOS | EFETIVOS |

**§ 1º** Fica criada a Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, agregada a Controladoria Geral do Município - CGM que será composta de três (3) servidores efetivos, da seguinte forma:

**I** – Um (1) Técnico em Contabilidade;

**II** – Um (1) Assistente Jurídico;

**III** – Um (1) Assistente Administrativo.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
23 / 04 / 15
MATÉRIA APROVADA
08 VOTOS A FAVOR - 02 VOTOS CONTRA
– ABSTENÇÃO(ÕES)
PRESIDENTE

**§ 2º** A Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, é parte integrante do Sistema Integrado de Controle Interno, e tem a incumbência de auxiliar diretamente a Controladoria Geral do Município – CGM, nas ações, programas, projetos e atividades da área de saúde e nas atribuições e competências a que se refere o art. 7º e incisos desta Lei Complementar.

**§ 3º** A Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ter outras atribuições a critério do Prefeito Municipal ou do Controlador Geral, no âmbito de auditoria, planejamento, qualidade de serviço e transparência pública.

**§ 4º** Os integrantes da Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde serão nomeados por ato do Controlador Geral e será coordenada pelo servidor técnico em contabilidade.

**Art. 4°** O Secretário Municipal, denominado Controlador Geral, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal deve atender os requisitos a seguir:

**I** – Ser portador de diploma de curso superior em Direito, Contabilidade, Economia ou Administração;

**II** – Ter reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada;

**III** – Ter notórios conhecimentos nas áreas de controle interno e externo e de administração pública;

**Art. 5º** Ficará impedida à nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão, no meio do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido:

**I** – Responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União e dos Estados;

**II** – Julgados comprovadamente culpados em processos administrativos por atos lesivos ao patrimônio público;

**III** - Os efetivamente condenados em processo criminal, com sentença transitada em julgado em 1ª Instância decorrente de crimes contra Administração Pública.

**Art. 6º** Todos os detentores de cargos em comissão, de confiança, servidores efetivos ou não, ficam obrigados a remeter processos ou documentos para a Controladoria Geral, não podendo ser negados ao exame da Controladoria Geral, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Parágrafo único**. O servidor que exerce atividades de controle interno tem a obrigação de guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para redação de relatórios destinada à chefia imediata.

**Art. 7º** O sistema integrado de Controle Interno do Poder Executivo, do trata esta Lei Complementar, observadas outras competências constitucionais e infraconstitucionais, tem por fim:

**I –** Proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

**II** – Cientificar de imediato o Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor(es) de qualquer ato objeto da denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

**III** – Supervisionar tecnicamente as atividades do Sistema de Controle, especialmente da Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria interna;

**V** - Sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis;

**VI** – Organizar o controle interno, procedendo à análise e à fiscalização orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncias de receitas;

**VII** – Coordenar a eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

**VIII** - Avaliar e providenciar para que as metas estabelecidas pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual sejam perseguidas;

**IX** - Propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e unidades que integram a Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

**X** – Proceder à fiscalização da execução orçamentária do Poder Executivo Municipal;

**XI** – Coordenar a avaliação e execução dos programas de governo;

**XII** - Coordenar a consistência dos dados inseridos no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma estipulada nos artigos 48, 52,53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**XIII** – Tomar providências visando que a despesa com pessoal seja enquadrada no limite de que trata os arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**XIV** – Propor a apuração de atos e fatos com indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, praticados por agente público, na utilização de recursos públicos municipais;

**XV** – contribuir para controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração, direta, indireta e fundacional;

**XVI** – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**XVII** – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**XVIII** – Acompanhar e avaliar as ações setoriais, em conjunto com as demais Secretarias Municipais e os outros Órgãos da Administração dando ciência ao Prefeito Municipal sobre o andamento das ações, programas e projetos do governo;

**XIX** – Executar outras atribuições constantes no Regulamento desta Lei Complementar e na legislação federal, estadual e municipal reguladora.

**Art. 8º** Todos os processos referentes a licitações, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral do Município – CGM, que poderá emitir pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios.

**Art. 9º** Não poderão ser designados para o exercício de cargos na Controladoria Geral do Município – CGM:

**I** – Servidores que tiveram suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgados irregulares pelo Tribunal da União ou dos Estados;

**II** – Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau dos que nela exercem cargos de provimento em comissão ou de confiança.

**Art. 10.** Compete ao Controlador Geral:

**I –** Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

**a)** À implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

**b)** Contribuir com o combate à corrupção;

**c)** À correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

**II –** Acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

**III –** Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

**IV –** Requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;

**V –** Requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

**VI –** Requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

**VII –** Requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

**VIII -** Propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

**IX –** Criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

**X –** Regulamentar a atividade de Controle Interno, e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

**XI –** Suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

**XII –** Encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

**XIII –** Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

**XIV –** Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

**XV –** Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;

**XVI –** No exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;

**XVII –** avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

**XVIII –** avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

**XIX –** Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**XX** – Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

**XXI** – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

**XXII** – Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;

**XXIII** – Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;

**XXIV** – proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;

**XXV** – Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;

**XXVI** – Exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11**. A Secretária Executiva, compete:

**I** – atender ao público interno e externo no âmbito da CGM;

**II** – auxiliar e agendar compromissos do Secretário;

**III** – Manter-se sempre em contato com as demais Secretarias Municipais em assuntos de interesse da CGM;

**IV** – organizar e controlar arquivos e documentos de interesse da CGM e do Município de Sousa;

**V** – prestar serviços de digitalização de atos e documentos;

**VI** – receber outras atribuições do Secretário.

**Art. 12.** A Controladoria Geral do Município – CGM será instalada no prazo de até sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** No prazo a que se refere o *Caput* deste artigo, esta Lei Complementar poderá regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** A organização do setor de patrimônio do município, órgão atualmente integrado a Secretaria de Administração passará para a responsabilidade da Controladoria Geral do Município – CGM, porém, ambos os setores podem trabalhar em consonância no tocante ao controle de bens.

**Parágrafo único**. Por consequência, caberá a Controladoria Geral a responsabilidade do controlar, em parceria com a Secretaria da Administração, todos os bens patrimoniais de natureza tangível, integrantes do Patrimônio do Município, em utilização de suas atividades meio e fim, na forma preconizada pelo art. 94 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 14.** Todos os órgãos da Administração Pública Municipal podem trabalhar de forma integrada nas atividades de controle interno, mas a responsabilidade sobre o controle pleno é da Controladoria Geral do Município – CGM.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por Decreto, no limite de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do art. 42 e do art. 43, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em razão da criação do Sistema Integrado de Controle Interno e da Controladoria Geral do Município, necessários à aplicação desta Lei Complementar.

**Art.16.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2015.**

**André Avelino de Paiva Gadelha Neto**

**Prefeito**

Pedido de vista pelo Vereador Augusto Viana em 09/04/15
Sala das Sessões, em 09/04/15

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA/PB
Recebido 07/04/15 às 12 h.
SECRETARIA EXECUTIVA

**REMESSA**

Nesta data faço remessa deste processo à Comissão de_____
com o prazo de_____ dias.
Sala das Sessões em 05/03/15

Diretor da Secretaria

Seja o presente projeto distribuido à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 05/03/15

Presidente

**MENS./JUSTIFICAÇÃO AO PLC Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A idéia de criação de um órgão exclusivo para tratar das questões de controle interno decorre de convicção pessoal permanente de preservação de Estado (União, Estados e Municípios), do qual devem ser exigidos procedimentos uniformes que possibilitem combate a práticas inadequadas no setor público.

A ação de controle interno é sempre de defesa dos procedimentos administrativos municipais adequados, e o seu resultado imediato é assessoramento técnico a todos os Secretários, em todas as áreas referentes à execução orçamentária, procedimentos licitatórios, contratos, convênios e tantos outros de natureza contábil, patrimonial, financeira e operacional.

Razão pela qual temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar cujo objetivo dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno e a criação da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, assegurando que a administração pública se desenvolva cada vez mais em consonância com os valores e princípios da Administração Pública, no que tange aos aspectos legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, além de outras características inerentes as ações de controle interno.

Isso porque a Lei de Responsabilidade Fiscal aponta a importância do controle interno na Administração Pública, tornando obrigatórias várias medidas para um controle absolutamente eficaz das contas públicas e impondo sanções para o caso de descumprimento. Com isso, a Controladoria Geral do Município tem um papel fundamental ao tornar mais eficaz e eficiente o controle das finanças, com isso racionalizando e reduzindo o gasto público, bem como o equilíbrio fiscal.

Propomos criar uma Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, composta por servidores efetivos e agregada a própria Controladoria Geral, em face da altíssima demanda de serviços administrativos daquela unidade administrativa, precisando de acompanhamento técnico diário.

Mediante os objetivos estratégicos, a seguir transcritos a Controladoria Geral virá proporcionar benefícios imediatos e em longo prazo, na seguinte forma:

- Apresenta padrão a ser aplicado e seguido pelo órgão e seus respectivos colaboradores;

- Apresenta qualidade nos procedimentos e processos internos;

- Garante a confiabilidade em todos os setores;

- Visa à continuidade dos trabalhos no caso de rotatividade de colaboradores;

- Tranquiliza o gestor quando impõe a boa aplicação dos recursos públicos;

- Centraliza as atividades de controle numa estrutura pensante e especialista;

- Os fatos não se perdem na mudança de gestão;

- Apóia e orienta os gestores de recursos públicos sobre o melhor caminho a trilhar e, ainda, o mais eficiente.

Então, fica demonstrado que a Controladoria Geral atua e tem um papel fundamental no âmbito da sociedade, levando conscientização ao gestor, sobre o aumento do tempo para discussões políticas do órgão, passando a lastrear-se na eficiência e racionalização dos recursos.

Nessas condições, restando evidenciadas motivo/razão que embasa a iniciativa, considerada de relevante interesse público, certamente contará com o aval dos Senhores Parlamentares.

O presente Projeto de Lei Complementar requer autorização para o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, amparado nos termos da Lei Federal 4.320/64, em razão da criação da Controladoria Geral do Município – CGM.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2015.**

**André Avelino de Paiva Gadelha Neto**
**Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA/PB
Fls. 12
02/01/15
SECRETARIA EXECUTIVA

PREFEITURA DE Sousa
AGORA É A VEZ DE TODOS

# GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 001/2015 - PMS/GP** **Sousa-PB, 06 de janeiro de 2015**

A sua Excelência o Senhor
**VEREDOR FRANCISCO ALDEONE ABRANTES**
Presidente da Câmara Municipal
Sousa-PB

**Assunto:** **Convocação Extraordinária**

**Senhor Presidente,**

Pelo presente, nos termos do art. 22, II e § 2º c/c o art. 50, III, alínea "b" da Lei Orgânica do Município e a teor do art. 167, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa, dirijo-me a Vossa Excelência para convocar em caráter **EXTRAORDINÁRIO** esta Augusta Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá", para deliberar sobre as seguintes matérias, ora encaminhadas pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, que "Institui o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de Sousa – CGM e adota outras providências" e o Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, que "Cria a nova Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, definindo os cargos de provimento em Comissão, dando nova redação ao art. 20 da Lei Complementar nº 008, 1º de outubro de 1988, revogando os art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 026, de 15 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Municipal 034, de 07 de junho de 2004 e adota outras providências" e o Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que institui o REFINS, que trata de parcelamento de tributos e adota outras providencias, que julgo de relevância e urgência, em face da importância dos mesmos para a administração pública e para a comunidade sousense.

Respeitosamente.

André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA/PB
Recebido 12/01/15 às 12 h.
SECRETARIA EXECUTIVA

APROVADO
Em 14/03/15
Presidente

*ATA DA (7ª) SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA, DO (1º) PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO, DA (3ª) TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA (17ª) DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2015.*

Aos (05) cinco dias do mês de março, do ano de (2015) dois mil e quinze, nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, no edifício da Câmara Municipal de Sousa, pelas 18h05min, sob a presidência do senhor Vereador **Francisco Aldeone Abrantes**, Secretariado pelo Senhor Vereador **Zenias Alves da Silva**, instalou-se a (7ª) sétima sessão ordinária, do (1º) Primeiro Período Ordinário, da (3ª) terceira sessão legislativa, da (17ª) décima sétima legislatura, da Câmara Municipal de Sousa. Além do Presidente e do Secretário, compareceram os Senhores Vereadores: Denis Formiga Sarmento, Daniel Pinto Nóbrega Gadelha, Júnior Sarmento Rocha, Everaldo Marques Formiga, Augusto Vieira, Renato Soares Virgínio, Jucélio Marques de Sousa, Evaldo Araújo Nascimento, Diógenes Ferreira da Silva, Adilmar (Cacá) de Sá Gadelha e Assis Estrela de Oliveira. Havendo número regimental, o Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a Sessão, e, em seguida, convidou todos a ficarem de pé para ouvirem o Hino Nacional, e logo após o Hino de Sousa. A Ata da (6ª) sexta sessão ordinária, do (1ª) primeiro período ordinário, da (3ª) terceira sessão legislativa, da (17ª) décima sétima Legislatura da Câmara Municipal de Sousa, realizada no dia 03 de março de 2015, foi colocada em discussão e não sendo retirada e nem impugnada, foi considerada aprovada nos termos do art. 157, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa. Pela ordem, o Presidente procedeu a leitura dos seguintes comunicados: Convite da Presidente do Sindicato dos Professores Municipais de Sousa para uma assembléia geral daquele Órgão que irá acontecerá neste dia 06 de março no auditório da UFCG, a partir da 17h; Ofício 008/2015/RCCS/GP, recebido do Presidente do Riachão Campestre Clube de Sousa, João Marcelino Mariz, agradecendo os votos de parabéns enviado por esta Casa àquele Sodalício pela realização do Carnaval 2015. Não havendo mais comunicados a fazer o Presidente autorizou o Secretário Executivo a proceder a leitura do **PEQUENO EXPEDIENTE** que constou do Seguinte: Leitura e distribuição as Comissões competentes das seguintes matérias: **Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, propondo institui o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de Sousa – CGM; **Projeto de Lei Complementar nº 005/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, dispondo sobre o Sistema Único de Assistência Social Municipal – SUAS/M de

Sousa – PB; **Projeto de Lei nº 001/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal,** dispondo sobre a autorização para abertura de crédito suplementar no valor de (R$. 36.000,00) trinta e seis mil reais, para atender despesas com auxilio financeiro a Casa do Caminho; **Projeto de Lei nº 002/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.** dispondo sobre a autorização para abertura de crédito suplementar no valor de (R$. 380.000,00) trezentos e oitenta mil reais, para atender despesas com a construção do Centro de Abastecimento para Comercialização da Agricultura Familiar; **Projeto de Lei nº 004/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal,** dispondo sobre a autorização para abertura de crédito suplementar no valor de (R$. 340.000,00) trezentos e quarenta mil reais, para atender despesas com a manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Sousa; **Projeto de Lei nº 005/2015, Poder Executivo Municipal,** solicitando autorização para doar terreno de propriedade do Município ao Ministério Público Federal – Procuradoria da República na Paraíba; **Projeto de Lei nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal,** solicitando autorização para doar terreno de propriedade do Município ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB; **Projeto de Lei nº 010/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal,** estabelece critérios de repasse da Contribuição Financeira ao Sousa Esporte Clube. Fim do pequeno expediente o Presidente, autorizou o uso da tribuna, tendo usado da mesma, por ordem de sorteio, os Vereadores: Diógenes Ferreira, Batatinha, Daniel e Cacá, que debateram questões de interesse do município, conforme pronunciamentos gravados em programa de micro-computado em poder da Secretaria da Câmara. Não havendo mais oradores inscritos para o uso da tribuna, o Presidente, autorizou o Secretário a proceder a leitura do GRANDE EXPEDIENTE, que constou do seguinte: discussão e votação de requerimentos escritos: ***requerimento nº 029/2015, de autoria do Vereador Everaldo Marques Formiga,*** solicitando ao Prefeito, André Gadelha Neto e ao Secretário de Infraestrutura, Ananias Vieira a construção de uma Capela na Estatua de Frei Damião, na localidade Benção de Deus; ***requerimento nº 030/2015, de autoria do Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha*** solicitando ao Prefeito, André Gadelha a realização de obras de esgotamento sanitário e desobstrução das redes nas Ruas: Valdemiro Queiroga de Oliveira e a Maria Roque, localizadas no Projeto Mariz; ***requerimento nº 031/2015, de autoria do Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha*** solicitando aos Presidentes das Câmaras dos Município sde Sousa, Cajazeiras e Pombal a criação, no âmbito desses Municípios, do Fórum Parlamentar da Água e da Energia Renovável; ***requerimento nº 032/2015, de autoria do Vereador***

***Adilmar (Cacá) de Sá Gadelha*** solicitando ao Prefeito, André Gadelha Neto o envio à Câmara Municipal de Sousa de Projeto de Lei Complementar criando no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Sousa o cargo de Nutricionista, para atuarem nos Postos de Saúde da Família – PSF, do Município de Sousa; ***requerimento nº 033/2015, de autoria do Vereador Jucélio Marques de Sousa*** solicitando ao Governador, Ricardo Vieira Coutinho e aos Secretários de Estado: da Agricultura Familiar, Lenildo Morais e de Representação Institucional, Lindolfo Pires providências no sentido de promover a dispensa da Multa que incide sobre as GTAs – Guias de Tramitação de Animais. Os requerimentos acima mencionados, depois de lidos e discutidos, foram aprovados, a unanimidade dos presentes. Discussão e votação de requerimentos verbais: **requerimento verbal de autoria do Vereador Augusto Vieira,** solicitando envio de pedido de desculpas à Drª Fátima Pires pelas palavras ofensivas que o mesmo proferiu contra a mesma quando do seu pronunciamento, na tribuna desta Casa, na sessão passada; **requerimento verbal de autoria do Vereador Diógenes Ferreira,** solicitando envio de votos de parabéns para a Senhora, Sebastiana pela passagem do seu 97º aniversário de vida; **requerimento verbal de autoria do Vereador Diógenes Ferreira,** solicitando envio de votos de parabéns para o Senhor, Eliseu Dantas pela passagem do seu aniversário natalício; **requerimento verbal de autoria do Vereador Daniel Pinto,** solicitando envio de votos de parabéns para o Deputado Estadual, Jeová Campos e o Senhor, César Nóbrega pelo empenho na criação do Fórum Parlamentar da Água e da Energia Renovável. Os requerimentos acima mencionados foram aprovados a unanimidade dos presentes. **O requerimento verbal de autoria do Vereador Everaldo Marques Formiga (Toró)** solicitando Voto de repúdio para o Ex-Presidente do PT, Gervásio Bernardo pelas declarações injuriosas que o mesmo proferiu na imprensa local contra a Família Gadelha, depois de discutido foi aprovado por (10) dez votos a favor e (02) duas abstenções. Votaram a favor os Vereadores: Denis Formiga Sarmento, Daniel Pinto Nóbrega Gadelha, Júnior Sarmento Rocha, Everaldo Marques Formiga, Augusto Vieira, Renato Soares Virgínio, Jucélio Marques de Sousa, Evaldo Araújo Nascimento, Diógenes Ferreira da Silva e Adilmar (Cacá) de Sá Gadelha. Abstiveram-se de votar os Vereadores: Zenias Alves da Silva e Assis Estrela de Oliveiras. Fim dos requerimentos, o Presidente autorizou o Secretário Executivo a proceder a leitura da **ORDEM DO DIA** que constou do seguinte: *Discussão e votação de pareceres:* **Pareceres da Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa** apresentados ao Projeto de Lei Complementar nºs 006/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal; ao Projeto de Lei Complementar

004/2015, de autoria do Poder Legislativo Municipal; ao Projeto de Lei nº 001/2015, de autoria do Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha; ao Projeto de Lei nº 004/2015, de autoria do Vereador Denis Formiga Sarmento; ao Projeto de Lei nº 005/2015, de autoria do Vereador Denis Formiga Sarmento e ao Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Francisco Aldeone Abrantes; Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, de autoria do Poder Legislativo Municipal. Ao Pareceres acima relacionados, foram aprovados a unanimidade dos presentes. *Discussão e votação de Emendas:* **Emenda Modificativa nº 001/2015, de autoria dos Vereadores: Adilmar (Cacá) de Sá Gadelha e Daniel Pinto Nóbrega Gadelha** apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal; **Emenda Modificativa nº 001/2015, de autoria do Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha** apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, de autoria do Poder Legislativo Municipal. As Emendas Acima mencionadas foram aprovadas a unanimidade dos presentes. *Discussão e votação de projetos de Lei:* **Projeto de Lei Complementar nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal** propondo alterar a redação do caput do art. 89, da Lei Complementar nº 002, de 10 de janeiro de 1994; **Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, de autoria do Poder Legislativo Municipal** propondo criar cargos no Quadro Funcional da Câmara Municipal de Sousa; **Projeto de Lei nº 001/2015, de autoria do Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha** propondo denominar de Zilda Alves de Sousa a Rua Projetada nº 05, que se localiza entre as quadras 05/08 e 06/07 do Loteamento Novo Cruzeiro, no sentido norte/sul, com inicio na Rua Manoel Francisco de Barros e término na Rua Justino Aranha no bairro Alto do Cruzeiro; ***Projeto de Lei nº 004/2015, de autoria do Vereador, Denis Formiga Sarmento,*** propondo denominar de Francisco Abrantes Sarmento Filho a Rua Projetada nº 04, localizada entre as quadras 04 e 05, do Loteamento Novo Cruzeiro, no sentido norte/sul, com inicio na Rua Projetada nº 02 e término na Rua Projetada nº 05, no bairro Alto do Cruzeiro; ***Projeto de Lei nº 005/2015, de autoria do Vereador, Denis Formiga Sarmento,*** propondo denominar de João Trajano Júnior (Julé Trajano) a Rua Projetada nº 03, localizada entre as quadras 03 e 06, do Loteamento Novo Cruzeiro, no sentido sul/norte, com inicio na Rua Justina Aranha e término na Rua Projetada nº 05, no bairro Alto do Cruzeiro; ***Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2015, de autoria do Vereador Francisco Aldeone Abrantes,*** propondo conceder a Comenda Medalha Governador Antônio Mariz ao Senhor José Arruda Fontes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo sousense. Os Projetos de Lei e

o Projeto de Decreto Legislativo, acima referidos foram aprovados a unanimidade dos presentes. Em tempo, quando da discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Francisco Aldeone Abrantes acima referido, assumiu os trabalhos o 1º Secretário da Mesa, Vereador Zenias Alves da Silva, que conduziu os trabalhos até o seu final. Fim da ordem do dia e não havendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão, e, em seguida, marcou outra para quinta-feira, 10 de março de 2015, no mesmo horário e recinto.

FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
Presidente

ZENIAS ALVES DA SILVA
1º - Secretário

DIOGENES FERREIRA DA SILVA
2º - Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

*Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

APROVADO
Em 23/04/2015
Presidente

**PARECER**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, que institui o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de Sousa – CGM e adota outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal
Relator: Vereador Adilmar (Cacá) de Sá Gadelha

A Comissão analisando o Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, sob o ângulo da gramática, técnica legislativa, constitucionalidade e juridicidade, opina pelo seguinte:

**I** – Está escrito de forma lógica e gramaticalmente correto;

**II** - É de boa técnica legislativa;

**III** - É constitucional e legal, portanto, não fere a Lei Orgânica do Município nem as Leis que referência fazem a matéria;

É o parecer para a consideração do plenário.

Sala das sessões, em 10 de março de 2015

ADILMAR (CACÁ) DE SÁ GADELHA
**Presidente/Relator**

EVALDO ARAÚJO NASCIMENTO (Batatinha)
**Vice-Presidente**

DANIEL PINTO NÓBREGA GADELHA
**Membro**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

*Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

APROVADO
Em 23/04/2015
Presidente

**PARECER**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, que institui o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de Sousa - CGM e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal
Relator: Vereador Denis Formiga Sarmento

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sousa, reunida na data infra, analisando o Projeto de Lei Complementar em epigrafe, é da opinião seguinte:

I – Do ponto de vista orçamentário é de se dizer que o orçamento vigente dispõe de rubrica a que se refere à preocupação constante da matéria em avaliação;

II – Do Ponto de vista financeiro, dispõe o Município de condições financeiras para arcar com despesas provenientes da presente autorização legislativa;

III – Entendemos, igualmente, que a Controladoria Geral do Município irá assegurar uma ação mais eficaz do controle interno dos procedimentos administrativos no âmbito das Secretarias Municipais, em todas as áreas, seja na execução orçamentária, seja nos procedimentos licitatórios, contratos, convênios e tantos outros de natureza contábil, patrimonial, financeiro e operacional.

É o parecer para a consideração do plenário.

Sala das sessões, em 10 de março de 2015

DENIS FORMIGA SARMENTO
**Presidente/Relator**

JUCÉLIO MARQUES DE SOUSA
**Vice-Presidente**

JÚNIOR SARMENTO ROCHA
**Membro**

## PARECER DO PEDIDO DE VISTA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, que institui o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de Sousa - CGM e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal
Vereador Augusto Vieira

O vereador abaixo assinado, vem na forma regimental relatar o seu pedido de Vista infra, analisando o Projeto de Lei Complementar em epigrafe, é da opinião seguinte:

Requerido o Pedido de Vista para melhor analise por este Vereador, vislumbro que todos os procedimentos legais foram tomados devidamente e de forma tempestiva. Vejo que a garantia pública para uma melhor transparência e controle a de ser sempre efetivos.

Destaco ainda, a necessidade de um rígido aprimoramento das instituições municipais no que tange aos gastos públicos.

Neste sentido, entendo, igualmente com a Comissão de constituição e Justiça e a Comissão de Finanças, que a Controladoria Geral do Município irá assegurar uma ação mais eficaz do controle interno dos procedimentos administrativos no âmbito das Secretarias Municipais, em todas as áreas, seja na execução orçamentária, seja nos procedimentos licitatórios, contratos, convênios e tantos outros de natureza contábil, patrimonial, financeiro e operacional.

É o parecer do Pedido de Vista para a consideração do plenário.

Sala das sessões, em 14 de abril de 2015.

AUGUSTO VIEIRA
Vereador

APROVADO
Em 28/04/15
Presidente

***ATA DA (14ª) DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA, DO (1º) PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO, DA (3ª) TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA (17ª) DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2015.***

Aos (23) vinte e três dias do mês de abril, do ano de (2015) dois mil e quinze, nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, no edifício da Câmara Municipal de Sousa, pelas 17h15min, sob a presidência do senhor Vereador **Francisco Aldeone Abrantes**, Secretariado pelo Senhor Vereador **Zenias Alves da Silva**, instalou-se a (14ª) décima quarta sessão ordinária, do (1º) Primeiro Período Ordinário, da (3ª) terceira sessão legislativa, da (17ª) décima sétima Legislatura, da Câmara Municipal de Sousa. Além do Presidente e do Secretário, compareceram os Senhores Vereadores: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha, Eduardo Medeiros Silva, Everaldo Marques Formiga, Augusto Vieira, Júnior Sarmento Rocha, Renato Soares Virgínio, Evaldo Araújo Nascimento, Jucélio Marques de Sousa, Assis Estrela de Oliveira, Denis Formiga Sarmento e Diógenes Ferreira da Silva. Havendo número regimental, o Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a Sessão, e, em seguida, convidou todos a ficarem de pé para ouvirem o Hino Nacional, e logo após o Hino de Sousa. A Ata da (13ª) décima terceira Sessão Ordinária, do (1ª) Primeiro Período Ordinário, da (3ª) terceira Sessão Legislativa, da (17ª) décima sétima Legislatura, da Câmara Municipal de Sousa, realizada no dia 14 de abril de 2015, foi colocada em discussão e não sendo retirada e nem impugnada, foi considerada aprovada nos termos do art. 157, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa. Pela ordem, o Presidente autorizou o Secretário Executivo a proceder a leitura do **PEQUENO EXPEDIENTE** que constou do Seguinte: Ofício nº 109/2015 GAB/SEE, recebido da Secretária Municipal de Educação, Renata Aristóteles Pereira informando aos Vereadores: Zenias Alves e Daniel Pinto as providências adotas por aquela Pasta quanto ao problema relacionado aos professores da Escola do Núcleo II, e, sobre a existência ou não do Plano Municipal da Educação, no âmbito do Município de Sousa; Ofício CE nº 0369/2015 – PD/O, recebido do Chefe do Departamento de Const. E Manut. Da Distribuição, da Empresa ENERGISA, Danilo Maranhão de Farias Santana, informando ao Vereador, Batatinha que as extensões de rede elétrica para iluminação pública, solicitado por ele, são da competência da Prefeitura

Municipal, conforme dispõe a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, e não da ENERGISA. Leitura e distribuição as Comissões competentes das seguintes matérias: **Projeto de Lei Complementar nº 008/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal,** propondo conceder reajuste salarial aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Sousa nos seguintes moldes e índices: I – aos que recebem proventos e pensões de até (1) um salário mínimo, reajuste de (8,8%) oito vírgula oito por cento, e, II – aos que recém proventos e pensões acima de (1) um salário mínimo, reajuste de (6,23%) seis virgula vinte e três por cento. Em tempo, alegando ter que resolver assuntos particulares, o Vereador Assis Estrela, pediu licença e retirou-se do Plenário. Fim do pequeno expediente o Presidente, autorizou o uso da tribuna, tendo usado da mesma, por ordem de sorteio, os Vereadores: Batatinha, Augusto Vieira, Sargento Zenias, Daniel Pinto e Aldeone Abrantes, que debateram questões de interesse do município, conforme pronunciamentos gravados em programa de micro-computado em poder da Secretaria da Câmara. Não havendo mais oradores inscritos para o uso da tribuna, o Presidente, autorizou o Secretário a proceder a leitura do **GRANDE EXPEDIENTE** que constou do Seguinte: discussão e votação de requerimentos escritos: **requerimento nº 068/2015, de autoria do Vereador Denis Formiga Sarmento,** solicitando ao Secretário Municipal de Planejamento, Antônio Nóbrega Gadelha de Queiroga, que autorize o Setor competente daquela Pasta a encaminhar ao Chefe dos Correios e Telégrafos, em Sousa, Senhor Paulo Sarmento a relação nominal da Ruas, com respectivos croquis, que ainda não tem CEP – Código de Endereçamento Postal, para que aquela empresa providencie a colocação dos mesmos; **requerimento nº 069/2015, de autoria do Vereador Denis Formiga Sarmento,** solicitando ao Prefeito, André Gadelha Neto e ao Secretário de Infraestrutura, Ananias Vieira providências no sentido de construir uma ponte sobre o Canal do Estreito, mais especificamente, na parte que corta a Rua Cel. Antônio Soares, no bairro do Estreito; **requerimento nº 070/2015, de autoria do Vereador Francisco Aldeone Abrantes,** solicitando a realização de Audiência Pública no dia 15 de maio de 2015, a partir da 17h, no Plenário da Câmara Municipal de Sousa, para debater sobre a criação da Zona Franca do Semi-Árido do Sertão Paraibano. Os requerimentos acima mencionados, depois de lidos e discutidos, foram aprovados, a unanimidade dos presentes. Em tempo, quando da discussão e votação do

requerimento de autoria do Vereador Aldeone Abrantes, acima referido, assumiu os trabalhos o Primeiro Secretário da Mesa, Vereador Zenias Alves. Discussão e votação de requerimentos verbais: **requerimento verbal de autoria do Vereador Diógenes Ferreira** solicitando envio de votos de solidariedade aos professores da Estadual de Ensino, na pessoa do Presidente da APLP, Senhor, Zeca Nóbrega, por manterem a greve pelo reajuste salarial dos 13,5%, concedidos pelo Governo Federal ao Piso Salarial dos Profissionais da Educação; **requerimento verbal de autoria do Vereador Júnior Cotó** solicitando observância de um minuto de silêncio pelo falecimento do senhor Francisco Assis Lopes – Seu Assis Apolinário, bem como envio de votos de pesar a família enlutada; **requerimento verbal de autoria do Vereador Toró** solicitando observância de um minuto de silêncio pelo falecimento do senhor Domiciano Dantas de Sousa, bem como envio de votos de pesar a família enlutada; **requerimento verbal de autoria do Vereador Toró,** solicitando envio de votos de parabéns para Senhora Francisca Formiga Marques, Dona Neta, pela passagem do seu aniversário natalício, ocorrido nesta data; **requerimento verbal de autoria do Vereador Augusto Vieira,** solicitando envio de votos de parabéns para o Dr. Vicente Honório Filho por ter retornado ao cargo de Delegado da Polícia Militar da Paraíba. Os requerimentos verbais, acima referidos, foram aprovados a unanimidade dos presentes. Fim dos requerimentos, o Presidente autorizou o Secretário Executivo a proceder a leitura da **ORDEM DO DIA,** que constou da apresentação do Pedido de Vista do Vereador Augusto Vieira, aos Projetos de Lei Complementares nºs. 001 e 003/2015, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal e da discussão e votação das seguintes matérias: Discussão e votação de Pareceres: **Parecer da Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa** apresentado ao Projeto de Lei nº 001/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal; **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento** apresentado ao Projeto de Lei nº 001/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal. Os Pareceres acima mencionados, depois de amplamente discutidos foram aprovados por (07) sete votos a favor e (03) três votos contra. Votaram a favor os Vereadores: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha, Eduardo Medeiros Silva, Everaldo Marques Formiga, Augusto Vieira, Júnior Sarmento Rocha, Denis Formiga Sarmento e Renato Soares Virgínio. Votaram contra os Vereadores: Jucélio Marques de Sousa, Zenias Alves da Silva e Diógenes Ferreira da Silva, que justificou seu voto dizendo: "que o Projeto de Lei

Complementar nº 001/2015, é ilegal por não se encontrar junto ao mesmo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma do que estabelece os arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)". **Parecer da Comissão de Saúde e Meio Ambiente** apresentado ao Projeto de Lei nº 001/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal. O Parecer acima mencionado, depois de amplamente discutido foi rejeitado por (07) sete votos a contra e (03) três votos a favor. Votaram a contra os Vereadores: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha, Eduardo Medeiros Silva, Everaldo Marques Formiga, Augusto Vieira, Júnior Sarmento Rocha, Denis Formiga Sarmento e Renato Soares Virgínio. Votaram a favor os Vereadores: Jucélio Marques de Sousa, Zenias Alves da Silva e Diógenes Ferreira da Silva. **Parecer da Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa** apresentado ao Projeto de Lei nº 003/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal; **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento** apresentado ao Projeto de Lei nº 003/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal. Os Pareceres acima mencionados, depois de amplamente discutidos foram aprovados a unanimidade dos presentes Discussão e votação de Projetos de Lei: **Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal,** que cria a nova Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, definindo os cargos de provimento em Comissão, dando nova redação ao art. 20, da Lei Complementar nº 008, de 1º de outubro de 1998, revogando o art. 20 da Lei Complementar nº 026, de 15 de dezembro de 2003, e a Lei Complementar Municipal nº 034, de 07 de junho de 2004. O Projeto de Lei acima relacionado, depois de discutido, foi aprovado por (07) sete votos a favor e (03) três votos contra. Votaram a favor os Vereadores: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha, Eduardo Medeiros Silva, Everaldo Marques Formiga, Augusto Vieira, Júnior Sarmento Rocha, Denis Formiga Sarmento e Renato Soares Virgínio. Votaram contra os Vereadores: Jucélio Marques de Sousa, Zenias Alves da Silva e Diógenes Ferreira da Silva, que justificou seu voto dizendo: "que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, é ilegal por não se encontrar junto ao mesmo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma do que estabelece os arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)". **Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal,** que institui o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de Sousa –

CGM, e adota outras providências. O Projeto de Lei acima relacionado, depois de discutido, foi aprovado por (08) oito votos a favor e (02) dois votos contra. Votaram a favor os Vereadores: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha, Eduardo Medeiros Silva, Everaldo Marques Formiga, Augusto Vieira, Júnior Sarmento Rocha, Jucélio Marques de Sousa, Denis Formiga Sarmento e Renato Soares Virgínio. Votaram contra os Vereadores: Zenias Alves da Silva e Diógenes Ferreira da Silva, que justificou seu voto dizendo: "que o Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, é ilegal por não se encontrar junto ao mesmo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma do que estabelece os arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)". Fim da Ordem do Dia, e não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, e, em seguida, marcou outra para terça-feira, 28 de abril de 2015, no mesmo horário e recinto.

FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
**Presidente**

ZENIAS ALVES DA SILVA
**1º - Secretário**

DIOGENES FERREIRA DA SILVA
**2º - Secretário**

A.D - Hoc

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

**OFF.CMS/GP/Nº 150/2015.**

**Sousa, Estado da Paraíba, 24 de abril de 2015.**

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Constitucional do Município de Sousa
André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Sousa – PB

**Assunto:** Encaminhamento (faz).

**Excelentíssimo Senhor**
**Prefeito Constitucional do Município de Sousa:**

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência encaminhamos, à sanção, conforme alínea "b", do inciso XXVI, do art. 39, do Regimento Interno desta Casa, os Projetos abaixo-relacionados:

**D E S C R I Ç Ã O;**

***a) Projeto de Lei Complementar nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal,*** cria a nova Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, definindo os cargos de provimento em Comissão, dando nova redação ao art. 20 da Lei Complementar nº 008, 1º de outubro de 1998, revogando os art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 026, de 15 de dezembro de 2003 e a Lei Complementar Municipal nº 034, de 07 de junho de 2004 e adota outras providências;

**b) Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal,** institui o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de Sousa – CGM e adota outras providências.

Analisado os projetos acima relacionados sob os aspectos jurídicos e constitucionais, aguardamos sanção no prazo fixado pelo Art. 34, da LOM.

Atenciosamente.

VEREADOR **FRANCISCO ALDEONE ABRANTES**
Presidente

R. H. 29/04/2015

# LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Institui o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de Sousa – CGM e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, do art. 13 da Constituição Estadual, do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sousa e do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sousa a Controladoria Geral do Município de Sousa - CGM, como órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno, composta de dois (2) cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e de seis (6) cargos de provimento efetivo, servidores aprovados em concurso público, com vencimentos compatíveis com as leis municipais reguladoras dos respectivos cargos e funções.

Art. 3º A estrutura básica da Controladoria Geral tem a seguinte composição:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE | SÍMBOLO | SUBSÍDIO/ VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| CONTROLADOR GERAL | 01 | DS | 5.037,00 |
| SECRETARIA EXECUTIVA | 01 | DA | 1.715,00 |
| ASSISTENTE JURÍDICO | 02 | EFETIVOS | EFETIVOS |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE | 02 | EFETIVOS | EFETIVOS |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02 | EFETIVOS | EFETIVOS |

§ 1º Fica criada a Comissão Permanente de Controle Interno da Secretária Municipal de Saúde, agregada a Controladoria Geral do Município - CGM que será composta de três (3) servidores efetivos, da seguinte forma:

I – Um (1) Técnico em Contabilidade;

II – Um (1) Assistente Jurídico;

III – Um (1) Assistente Administrativo.

§ 2º A Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, é parte integrante do Sistema Integrado de Controle Interno, e tem a incumbência de auxiliar diretamente a Controladoria Geral do Município – CGM, nas ações, programas, projetos e atividades da área de saúde e nas atribuições e competências a que se refere o art. 7º e incisos desta Lei Complementar.

§ 3º A Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ter outras atribuições a critério do Prefeito Municipal ou do Controlador Geral, no âmbito de auditoria, planejamento, qualidade de serviço e transparência pública.

§ 4º Os integrantes da Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde serão nomeados por ato do Controlador Geral e será coordenada pelo servidor técnico em contabilidade.

Art. 4º O Secretário Municipal, denominado Controlador Geral, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal deve atender os requisitos a seguir:

I – Ser portador de diploma de curso superior em Direito, Contabilidade, Economia ou Administração;

II – Ter reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada;

III – Ter notórios conhecimentos nas áreas de controle interno e externo e de administração pública;

Art. 5º Ficará impedida à nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão, no meio do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido:

I – Responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União e dos Estados;

II – Julgados comprovadamente culpados em processos administrativos por atos lesivos ao patrimônio público;

III - Os efetivamente condenados em processo criminal, com sentença transitada em julgado em 1ª Instância decorrente de crimes contra Administração Pública.

Art. 6º Todos os detentores de cargos em comissão, de confiança, servidores efetivos ou não, ficam obrigados a remeter processos ou documentos para a Controladoria Geral, não podendo ser negados ao exame da Controladoria Geral, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Parágrafo único**. O servidor que exerce atividades de controle interno tem a obrigação de guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para redação de relatórios destinada à chefia imediata.

Art. 7º O sistema integrado de Controle Interno do Poder Executivo, do trata esta Lei Complementar, observadas outras competências constitucionais e infraconstitucionais, tem por fim:

I – Proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

II – Cientificar de imediato o Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor(es) de qualquer ato objeto da denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

III – Supervisionar tecnicamente as atividades do Sistema de Controle, especialmente da Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria interna;

V - Sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis;

VI – Organizar o controle interno, procedendo à análise e à fiscalização orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncias de receitas;

VII – Coordenar a eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

VIII - Avaliar e providenciar para que as metas estabelecidas pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual sejam perseguidas;

IX - Propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e unidades que integram a Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

X – Proceder à fiscalização da execução orçamentária do Poder Executivo Municipal;

XI – Coordenar a avaliação e execução dos programas de governo;

XII - Coordenar a consistência dos dados inseridos no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma estipulada nos artigos 48, 52,53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XIII – Tomar providências visando que a despesa com pessoal seja enquadrada no limite de que trata os arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XIV – Propor a apuração de atos e fatos com indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, praticados por agente público, na utilização de recursos públicos municipais;

XV – contribuir para controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração, direta, indireta e fundacional;

XVI – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XVII – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XVIII – Acompanhar e avaliar as ações setoriais, em conjunto com as demais Secretarias Municipais e os outros Órgãos da Administração dando ciência ao Prefeito Municipal sobre o andamento das ações, programas e projetos do governo;

XIX – Executar outras atribuições constantes no Regulamento desta Lei Complementar e na legislação federal, estadual e municipal reguladora.

Art. 8º Todos os processos referentes a licitações, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral do Município – CGM, que poderá emitir pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios.

Art. 9º Não poderão ser designados para o exercício de cargos na Controladoria Geral do Município – CGM:

I – Servidores que tiveram suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgados irregulares pelo Tribunal da União ou dos Estados;

II – Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau dos que nela exercem cargos de provimento em comissão ou de confiança.

Art. 10. Compete ao Controlador Geral:

I – Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) À implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) Contribuir com o combate à corrupção;

c) À correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

II – Acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III – Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

IV – Requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;

V – Requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

VI – Requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VII – Requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

VIII - Propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

IX – Criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

X – Regulamentar a atividade de Controle Interno, e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XI – Suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

XII – Encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XIII – Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIV – Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

XV – Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;

XVI – No exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;

XVII – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

XVIII – avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

XIX – Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XX – Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

XXI – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

XXII – Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;

XXIII – Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;

XXIV – proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;

XXV – Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;

XXVI – Exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. A Secretária Executiva, compete:

I – atender ao público interno e externo no âmbito da CGM;

II – auxiliar e agendar compromissos do Secretário;

III – Manter-se sempre em contato com as demais Secretarias Municipais em assuntos de interesse da CGM;

IV – organizar e controlar arquivos e documentos de interesse da CGM e do Município de Sousa;

V – prestar serviços de digitalização de atos e documentos;

VI – receber outras atribuições do Secretário.

Art. 12. A Controladoria Geral do Município – CGM será instalada no prazo de até sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** No prazo a que se refere o *Caput* deste artigo, esta Lei Complementar poderá regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** A organização do setor de patrimônio do município, órgão atualmente integrado a Secretaria de Administração passará para a responsabilidade da Controladoria Geral do Município – CGM, porém, ambos os setores podem trabalhar em consonância no tocante ao controle de bens.

**Parágrafo único.** Por consequência, caberá a Controladoria Geral a responsabilidade do controlar, em parceria com a Secretaria da Administração, todos os bens patrimoniais de natureza tangível, integrantes do Patrimônio do Município, em utilização de suas atividades meio e fim, na forma preconizada pelo art. 94 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 14.** Todos os órgãos da Administração Pública Municipal podem trabalhar de forma integrada nas atividades de controle interno, mas a responsabilidade sobre o controle pleno é da Controladoria Geral do Município – CGM.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por Decreto, no limite de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do art. 42 e do art. 43, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em razão da criação do Sistema Integrado de Controle Interno e da Controladoria Geral do Município, necessários à aplicação desta Lei Complementar.

**Art.16.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 29 de abril de 2015**

**André Ayelmo de Paiva Gadelha Neto**

**Prefeito**

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição N°. 57, 16 a 30 de Abril de 2015.


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Institui o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de Sousa – CGM e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, do art. 13 da Constituição Estadual, do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sousa e do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sousa a Controladoria Geral do Município de Sousa - CGM, como órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno, composta de dois (2) cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e de seis (6) cargos de provimento efetivo, servidores aprovados em concurso público, com vencimentos compatíveis com as leis municipais reguladoras dos respectivos cargos e funções.

Art. 3º A estrutura básica da Controladoria Geral tem a seguinte composição:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE | SÍMBOLO | SUBSÍDIO/ VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| CONTROLADOR GERAL | 01 | DS | 5.037,00 |
| SECRETARIA EXECUTIVA | 01 | DA | 1.715,00 |
| ASSISTENTE JURÍDICO | 02 | EFETIVOS | EFETIVOS |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE | 02 | EFETIVOS | EFETIVOS |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 02 | EFETIVOS | EFETIVOS |

§ 1º Fica criada a Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, agregada a Controladoria Geral do Município - CGM que será composta de três (3) servidores efetivos, da seguinte forma:

I – Um (1) Técnico em Contabilidade;

II – Um (1) Assistente Jurídico;

III – Um (1) Assistente Administrativo.


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito


§ 2º A Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, é parte integrante do Sistema Integrado de Controle Interno, e tem a incumbência de auxiliar diretamente a Controladoria Geral do Município – CGM, nas ações, programas, projetos e atividades da área de saúde e nas atribuições e competências a que se refere o art. 7º e incisos desta Lei Complementar.

§ 3º A Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ter outras atribuições a critério do Prefeito Municipal ou do Controlador Geral, no âmbito de auditoria, planejamento, qualidade de serviço e transparência pública.

§ 4º Os integrantes da Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde serão nomeados por ato do Controlador Geral e será coordenada pelo servidor técnico em contabilidade.

Art. 4º O Secretário Municipal, denominado Controlador Geral, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal deve atender os requisitos a seguir:

I – Ser portador de diploma de curso superior em Direito, Contabilidade, Economia ou Administração;

II – Ter reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada;

III – Ter notórios conhecimentos nas áreas de controle interno e externo e de administração pública;

Art. 5º Ficará impedida à nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão, no meio do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido:

I – Responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União e dos Estados;

II – Julgados comprovadamente culpados em processos administrativos por atos lesivos ao patrimônio público;

III - Os efetivamente condenados em processo criminal, com sentença transitada em julgado em 1ª Instância decorrente de crimes contra Administração Pública.

Art. 6º Todos os detentores de cargos em comissão, de confiança, servidores efetivos ou não, ficam obrigados a remeter processos ou documentos para a Controladoria Geral, não podendo ser negados ao exame da Controladoria Geral, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição Nº. 57, 16 a 30 de Abril de 2015.




**Parágrafo único.** O servidor que exerce atividades de controle interno tem a obrigação de guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para redação de relatórios destinada à chefia imediata.

**Art. 7º** O sistema integrado de Controle Interno do Poder Executivo, do trata esta Lei Complementar, observadas outras competências constitucionais e infraconstitucionais, tem por fim:

**I** – Proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

**II** – Cientificar de imediato o Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor(es) de qualquer ato objeto da denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

**III** – Supervisionar tecnicamente as atividades do Sistema de Controle, especialmente da Comissão Permanente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria interna;

**V** - Sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis;

**VI** – Organizar o controle interno, procedendo à análise e à fiscalização orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncias de receitas;

**VII** – Coordenar a eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

**VIII** - Avaliar e providenciar para que as metas estabelecidas pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual sejam perseguidas;

**IX** - Propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e unidades que integram a Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

**X** – Proceder à fiscalização da execução orçamentária do Poder Executivo Municipal;

**XI** – Coordenar a avaliação e execução dos programas de governo;


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito


**XII** - Coordenar a consistência dos dados inseridos no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma estipulada nos artigos 48, 52,53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**XIII** – Tomar providências visando que a despesa com pessoal seja enquadrada no limite de que trata os arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**XIV** – Propor a apuração de atos e fatos com indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, praticados por agente público, na utilização de recursos públicos municipais;

**XV** – contribuir para controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração, direta, indireta e fundacional;

**XVI** – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**XVII** – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**XVIII** – Acompanhar e avaliar as ações setoriais, em conjunto com as demais Secretarias Municipais e os outros Órgãos da Administração dando ciência ao Prefeito Municipal sobre o andamento das ações, programas e projetos do governo;

**XIX** – Executar outras atribuições constantes no Regulamento desta Lei Complementar e na legislação federal, estadual e municipal reguladora.

**Art. 8º** Todos os processos referentes a licitações, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral do Município – CGM, que poderá emitir pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios.

**Art. 9º** Não poderão ser designados para o exercício de cargos na Controladoria Geral do Município – CGM:

**I** – Servidores que tiveram suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgados irregulares pelo Tribunal da União ou dos Estados;

**II** – Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau dos que nela exercem cargos de provimento em comissão ou de confiança.

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição Nº. 57, 16 a 30 de Abril de 2015.




**Art. 10.** Compete ao Controlador Geral:

I – Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) À implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) Contribuir com o combate à corrupção;

c) À correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

II – Acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III – Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

IV – Requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;

V – Requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

VI – Requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VII – Requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

VIII - Propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

IX – Criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito


X – Regulamentar a atividade de Controle Interno, e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XI – Suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

XII – Encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XIII – Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIV – Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

XV – Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;

XVI – No exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;

XVII – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

XVIII – avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

XIX – Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;